

**REGULAMENTO DO RNX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISSETORIAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 12.813.212/0001-77

SÃO PAULO, 09 DE JUNHO DE 2026

**REGULAMENTO DO RNX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISSETORIAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 12.813.212/0001-77**

O RNX Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial de Responsabilidade Limitada, disciplinado pela Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, e pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, será regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas. Para fins da Resolução CVM nº 175/22, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à classe única de Cotas. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida classe. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a classe única de Cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

Os termos definidos e expressões adotados com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento e em seus suplementos terão o significado a eles atribuídos no Suplemento I deste Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. OBJETO

1.1 O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento descrita neste Regulamento.

1.2 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazos de duração das respectivas Séries ou em caso de liquidação do Fundo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Integralização Inicial. O Fundo terá prazo de duração indeterminado. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino terão seu prazo de duração especificado no Apêndice da respectiva Série, conforme modelos previstos nos Suplementos V a VII do presente Regulamento, que, uma vez assinados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, passarão a ser parte integrante deste Regulamento.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 O Fundo é administrado pela QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40.

4.2 O Fundo é gerido pela OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A., instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.504, de 13 de janeiro de 2011, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.600, 5º andar, conjunto 51, CEP 04543-000 inscrita no CNPJ sob o nº 11.916.849/0001-26.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 São obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita:

- a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- d) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - 1) o registro de Cotistas;
 - 2) o livro de atas de Assembleias;
 - 3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - 4) os pareceres do Auditor Independente; e
 - 5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

- e) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- f) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- g) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais exigidas por este Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- h) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;
- i) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 27.2 do presente Regulamento;
- j) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- k) cumprir as deliberações da Assembleia;
- l) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- m) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, a Empresa de Consultoria Especializada e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, o Fundo;
- n) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis no site do BACEN;
- o) obter da Gestora autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- p) no caso de Direitos Creditórios Cedidos registrados na Entidade Registradora, realizar, diretamente ou por meio de prestador de serviços subcontratado pela Administradora, a guarda física ou eletrônica dos respectivos Documentos Comprobatórios;
- q) no caso de Direitos Creditórios Cedidos que não sejam registrados na Entidade Registradora, contratar o Custodiante para realizar a guarda física ou eletrônica dos respectivos Documentos Comprobatórios;

- r) com relação aos Direitos Creditórios Cedidos registrados na Entidade Registradora, prestar, diretamente ou por meio de prestador de serviços subcontratado pela Administradora, os demais serviços previstos nos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- s) com relação aos Direitos Creditórios Cedidos que não sejam registrados na Entidade Registradora, contratar o Custodiante para prestar os demais serviços previstos nos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- t) elaborar a metodologia de provisão de perdas dos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo o manual de provisão para perdas da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;
- u) elaborar a metodologia de apuração dos Ativos Financeiros de Liquidez, mantendo o manual de apuração de ativos da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;
- v) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento:
 - 1) a composição da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Amortização; e
 - 2) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido;
- w) abrir e manter a Conta de Arrecadação, até a liquidação do Fundo, e transferir diariamente os recursos da Conta de Arrecadação para a Conta do Fundo;
- x) no caso de pedido ou decretação de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar em relação à instituição na qual seja mantida a Conta de Arrecadação ou a Conta do Fundo, tomar as medidas cabíveis para redirecionar o fluxo de recursos proveniente do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo para conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra Instituição Financeira Autorizada;
- y) praticar todos os atos de administração fiduciária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;
- z) prestar, diretamente ou por meio da contratação de instituição escrituradora, os serviços de **(1)** escrituração das Cotas, incluindo a abertura e a manutenção das contas de depósito em nome dos Cotistas; **(2)** manutenção dos registros completos de todas as movimentações de Cotas; **(3)** manutenção, em perfeita ordem, dos documentos que comprovem a condição de Investidor Autorizado de cada Cotista; e **(4)** tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;

- aa) fornecer às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a administração do Fundo; e
- bb) informar imediatamente à Gestora sobre o aditamento de qualquer contrato celebrado com os Demais Prestadores de Serviços, incluindo, sem se limitar a, o Custodiante.

5.2.1 A Administradora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 5, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Administradora.

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4 São obrigações da Gestora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita:

- a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- d) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- e) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação do Fundo;
- f) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações do Fundo;
- g) manter a carteira do Fundo enquadrada aos limites de composição e concentração e de exposição ao risco de capital;
- h) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- i) cumprir as deliberações da Assembleia;
- j) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº

175/22;

- k) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- l) executar a política de investimento do Fundo, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios Cedidos, dentre aqueles apresentados pela Empresa de Consultoria Especializada, conforme disposto no item 8.8.2(a) abaixo, e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira do Fundo, o que inclui, no mínimo, a definição dos respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado, e a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo estabelecida neste Regulamento, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira do Fundo;
- m) tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos;
- n) realizar a gestão dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, incluindo a avaliação e o monitoramento dos Direitos Creditórios Cedidos e das suas eventuais garantias, respeitado o disposto no presente Regulamento e nas normas legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;
- o) **(1)** registrar os Direitos Creditórios Cedidos que sejam passíveis de registro na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, bem como entregar os respectivos Documentos Comprobatórios à Administradora ou a terceiro por ela indicado; ou **(2)** entregar os Direitos Creditórios Cedidos que não sejam passíveis de registro ao Custodiante;
- p) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:
 - 1) a possibilidade de ineficácia da cessão ao Fundo em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Cedidos que tenham representatividade no patrimônio do Fundo; e
 - 2) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista neste Regulamento;
- q) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, sem limitação, as Condições Gerais de Cessão e os Termos de Cessão, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua

celebração;

- r) obter de cada Devedor autorização específica, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- s) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Cedidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira do Fundo não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no presente Regulamento;
- t) monitorar, nos termos deste Regulamento:
 - 1) o enquadramento da Alocação Mínima;
 - 2) todo Dia Útil, o enquadramento do Índice de Subordinação;
 - 3) mensalmente, a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos;
 - 4) mensalmente, a recompra dos Direitos Creditórios Cedidos; e
 - 5) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;
- u) acompanhar o fluxo de conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos;
- v) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Cedidos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos;
- w) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos;
- x) providenciar junto à Agência Classificadora de Risco, trimestralmente, a atualização da classificação de risco das Cotas;
- y) informar imediatamente os Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas;
- z) informar imediatamente à Agência Classificadora de Risco sobre **(1)** a substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços, incluindo, sem se limitar a, a Empresa de Consultoria Especializada e o Custodiante; **(2)** o aditamento de contrato celebrado com qualquer dos Demais Prestadores de Serviços, incluindo, sem se limitar a, a Empresa de Consultoria Especializada e o Custodiante; e **(3)** o desenquadramento do Índice de Subordinação; e

- aa) fornecer às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo.

5.4.1 A Gestora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 5, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

5.5 Observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação em vigor, a Gestora pode, em nome do Fundo e independentemente de aprovação em Assembleia:

- a) iniciar quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, ou à execução de garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e para preservação de direitos do Fundo;
- b) alienar, ao respectivo Cedente ou a terceiro, os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, desde que mediante prévia aprovação da Empresa de Consultoria Especializada e da Gestora, observado o disposto no item 9.11 abaixo; e
- c) constituir procuradores, em nome do Fundo, observado que nenhuma procuração poderá ter prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, com exceção das procurações **(1)** outorgadas à Empresa de Consultoria Especializada, inclusive para realização da cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos; ou **(2)** com poderes para representação em juízo, desde que com finalidade específica.

5.6 Além do disposto no artigo 101 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, é vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo, exceto se previamente autorizada pelo presente Regulamento ou pelos Cotistas reunidos em Assembleia:

- a) receber depósito em conta corrente;
- b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22;
- c) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
- d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- f) utilizar os recursos do Fundo para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos

Cotistas;

- g) praticar qualquer ato de liberalidade;
- h) celebrar contratos que gerem ou possam gerar obrigações ao Fundo, inclusive a contratação de prestadores de serviços do Fundo;
- i) aditar ou rescindir contrato celebrado com qualquer dos Demais Prestadores de Serviços Fundo, ressalvadas as alterações estritamente de caráter operacional e que não resultem em prejuízos ao Fundo; e
- j) aditar ou rescindir as Condições Gerais de Cessão ou qualquer Termo de Adesão ou Termo de Cessão, sem a prévia concordância da Empresa de Consultoria Especializada.

5.6.1 É vedado, ainda, à Gestora e à Empresa de Consultoria Especializada, receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso da Empresa de Consultoria Especializada, na sugestão de investimento.

5.7 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários a este Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e da cláusula 8 do presente Regulamento.

5.8 Para fins do item 5.7 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** neste Regulamento, incluindo os seus suplementos e os Apêndices; e **(c)** no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E OUTRAS TAXAS

6.1 Para fins de cálculo da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, será considerada a fórmula abaixo:

$$TAG = \left(\frac{tx}{252} \right) \times PL_{(d-1)}$$

Sendo:

TAG = Taxa de Administração e Taxa de Gestão, em conjunto;

tx = **(1)** 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano sobre a parcela do Patrimônio Líquido ($PL_{(d-1)}$) até R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) (inclusive); e **(2)** 0,4% (quatro décimos por cento) ao ano sobre a parcela do Patrimônio Líquido ($PL_{(d-1)}$) que exceder R\$20.000.000,00

(vinte milhões de reais); e

$PL_{(d-1)}$ = Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.

6.2 Pelos serviços de gestão do Fundo, o Fundo pagará à Gestora, mensalmente, a título de Taxa de Gestão, o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor obtido pelo cálculo da fórmula prevista no item 6.1 acima.

6.3 Pelos serviços de administração fiduciária do Fundo, o Fundo pagará à Administradora, mensalmente, a título de Taxa de Administração, o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor obtido pelo cálculo da fórmula prevista no item 6.1 acima.

6.4 A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão acima fixada, conforme o caso.

6.5 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculadas e provisionadas todo Dia Útil, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

6.6 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas na cláusula 20 do presente Regulamento, a serem debitadas diretamente do Fundo.

6.7 Pela prestação dos serviços no item 8.8.2 deste Regulamento, o Fundo pagará à Empresa de Consultoria Especializada, mensalmente, uma remuneração equivalente a um montante de até R\$2.450.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais).

6.7.1 A partir de 01 de julho de 2026, conforme plano de crescimento do Fundo apresentado pela Empresa de Consultoria Especializada, a remuneração devida pelo Fundo à Empresa de Consultoria Especializada será equivalente a um montante de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

6.7.2 A remuneração da Empresa de Consultoria Especializada será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

6.7.3 A remuneração da Empresa de Consultoria Especializada será reajustada anualmente com base na variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.7.4 A remuneração da Empresa de Consultoria Especializada constitui um encargo do Fundo, nos termos do item 20.1(v) deste Regulamento, e não será descontada da Taxa de Gestão.

6.8 Pela prestação dos serviços no item 8.4 do presente Regulamento, o Fundo pagará

ao Custodiante, mensalmente, o valor calculado e provisionado diariamente, nos termos da fórmula abaixo:

$$TC = \left(\frac{tx}{252}\right) \times PL_{(d-1)}$$

Sendo:

TC = remuneração do Custodiante;

tx = 0,225% (duzentos e vinte e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido ($PL_{(d-1)}$); e

$PL_{(d-1)}$ = Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo da remuneração do Custodiante.

6.8.1 A remuneração do Custodiante será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

6.8.2 Para fins da Resolução CVM nº 175/22, a remuneração do Custodiante estabelecida neste item 6.9 será considerada a taxa máxima de custódia do Fundo.

6.9 Tendo em vista que não há distribuidor que preste serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração do distribuidor que venha a ser contratado e remunerado pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

6.10 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

7. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

7.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 21.4.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

7.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

7.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 7.2 acima.

7.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 7.2 acima, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

7.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

7.4.1 Caso a Assembleia referida no item 7.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

7.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 7.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 7.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

7.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da sua efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-lo.

7.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação do Fundo. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

7.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

8. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

8.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, sem prejuízo da sua responsabilidade e da de seu diretor ou sócio-gerente designado, os serviços de:

- a) auditoria independente;
- b) registro dos Direitos Creditórios Cedidos;
- c) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- d) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos; e
- e) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos.

8.1.1 A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Administradora, em nome do Fundo, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Administradora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

8.1.2 A Administradora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, a contratação e, quando exigido, a fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, observadas as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

8.1.3 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM

8.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 23.8 deste Regulamento.

8.3 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam passíveis de registro.

8.3.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora ou à Empresa de Consultoria Especializada.

8.3.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM

nº 175/22, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Cedidos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

8.4 O Custodiante será contratado para prestar os seguintes serviços

- a) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos, exceto aqueles registrados na Entidade Registradora, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;
- b) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos que não sejam registrados na Entidade Registradora;
- c) verificação, trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Cedidos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;
- d) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos; e
- e) cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, depositando os valores recebidos diretamente **(1)** na Conta de Arrecadação, no caso dos Direitos Creditórios Cedidos; ou **(2)** na Conta do Fundo, no caso dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

8.4.1 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos.

8.4.2 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, os Cedentes, a Gestora ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

8.4.3 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos prevista no item 8.4(c) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

8.4.4 No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado a:

- a) abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes e contas de depósito específicas **(1)** no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC); **(2)** na B3; ou **(3)** em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM em que os Ativos Financeiros de Liquidez sejam negociados, liquidados ou registrados, sempre com

estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento e do contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo;

- b) liquidar as operações realizadas pelo Fundo; e
- c) efetuar o pagamento das despesas e encargos do Fundo, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto.

8.5 A Gestora pode contratar, em nome do Fundo, sem prejuízo da sua responsabilidade e da de seu diretor ou sócio-gerente designado, os serviços de:

- a) distribuição das Cotas;
- b) classificação de risco das Cotas;
- c) consultoria especializada; e
- d) cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos; e

8.5.1 A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Gestora, em nome do Fundo, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Gestora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

8.5.2 A Gestora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, a contratação e, quando exigido, a fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, observadas as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

8.5.3 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

8.6 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidor devidamente autorizado pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

8.7 A Agência Classificadora de Risco foi contratada para atribuir a classificação de risco às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino.

8.7.1 No âmbito da contratação da Agência Classificadora de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22

8.8 A Empresa de Consultoria Especializada foi contratada, nos termos do item 8.5(c) e (d) acima, para: **(a)** auxiliar a Gestora na prospecção e na análise dos Direitos Creditórios que

poderão ser cedidos ao Fundo; e **(b)** realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

8.8.1 No âmbito da contratação da Consultoria Especializada, a Gestora deverá verificar se a Consultoria Especializada possui reputação ilibada e capacidade técnica e operacional compatível com as atividades a serem prestadas ao Fundo.

8.8.2 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Gestora, em nome do Fundo, a Empresa de Consultoria Especializada será responsável pelas seguintes atividades:

- a) analisar e apresentar, para seleção pela Gestora, os Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo, observadas as disposições deste Regulamento;
- b) orientar a Gestora na negociação, junto aos respectivos Cedentes, dos Direitos Creditórios;
- c) verificar, no momento da primeira cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e, posteriormente, a cada 30 (trinta dias) ou no momento da próxima cessão de Direitos Creditórios, o que ocorrer por último, se o Cedente está em recuperação extrajudicial e/ou judicial, por meio de consulta ao SERASA, devendo manter tais consultas gravadas em base de dados para verificação pela Gestora, se necessário; e
- d) realizar, às expensas do Fundo, a cobrança extrajudicial e a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, de acordo com a Política de Cobrança e as demais condições estabelecidas no contrato celebrado com a Gestora, em nome do Fundo.

9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

9.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação de sua carteira, a valorização das Cotas por meio da aplicação de recursos preponderantemente em Direitos Creditórios.

9.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, a política de investimento do Fundo abrange, além desta cláusula 9, o disposto nas cláusulas 10 a 12 e no Suplemento II do presente Regulamento.

9.1.2 O Fundo deverá, após 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira Data de Integralização Inicial, observar a Alocação Mínima.

9.2 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, observados, ainda, além dos limites estabelecidos na regulamentação pertinente, os previstos abaixo:

- a) o somatório dos Direitos Creditórios Cedidos por um mesmo Cedente ou com coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade poderá representar até 0,85% (oitenta e cinco

centésimos por cento) do Patrimônio Líquido; e

- b) o somatório dos Direitos Creditórios Cedidos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor poderá representar até 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) do Patrimônio Líquido.

6.8.2 Os limites acima deverão ser observados **(a)** a partir de 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira Data de Integralização Inicial; e **(b)** com relação ao grupo econômico do respectivo Cedente e do respectivo Devedor. Para fins do disposto acima, considera-se grupo econômico todas as empresas controladas pelos mesmos sócios ou acionistas, seja direta ou indiretamente.

9.3 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios deverá ser mantido em moeda corrente nacional e/ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

- a) títulos de renda fixa emitidos pelo Tesouro Nacional, observados os seguintes limites:
 - 1) notas do Tesouro Nacional série B (NTN-B): até 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido; e
 - 2) Letras Financeiras do Tesouro (LFT): até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido;
- b) certificados e recibos de depósito bancário de emissão de Instituições Financeiras Autorizadas nos termos deste Regulamento, com liquidez diária e prazo máximo de duração de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos;
- c) cotas de emissão dos seguintes fundos de investimento: **(1)** Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, inscrito no CNPJ sob o nº 06.175.696/0001-73; e **(2)** Bradesco Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI Federal Extra, inscrito no CNPJ sob o nº 03.256.793/0001-00; e
- d) moeda corrente nacional, observado o limite de até 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido.

9.3.1 Os ativos financeiros que não sejam direitos creditórios deverão ter prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que o Fundo tenha tratamento tributário de longo prazo.

9.4 É vedado ao Fundo realizar quaisquer operações em mercados de derivativos, ainda que com o objetivo de proteção (*hedge*).

9.5 Observado o disposto no item 9.11 abaixo, o Fundo não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Empresa de Consultoria Especializada ou

partes a eles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, atuem na condição de contraparte.

9.6 O Fundo não poderá investir em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Empresa de Consultoria Especializada ou de partes a eles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

9.7 É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e à Empresa de Consultoria Especializada ou a partes a eles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

9.8 É vedado ao Fundo adquirir Direitos Creditórios mediante o reembolso a terceiros que, porventura, tenham antecipado o pagamento do preço de aquisição aos respectivos Cedentes.

9.8.1 É vedado ao Fundo realizar operações de renda variável.

9.9 Será permitida a revolvência da carteira do Fundo, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

9.10 Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

9.11 Mediante prévia aprovação da Empresa de Consultoria Especializada e da Gestora, o Fundo poderá alienar os Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, inclusive aos Cedentes e às suas respectivas partes relacionadas, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido, desde que com desconto em relação ao seu respectivo valor de face e, considerada *pro forma* a alienação do referido Direito Creditório Cedido, o Índice de Subordinação não fique desenquadrado, **(a)** nas hipótese de recompra de Direitos Creditórios Cedidos previstas nas Condições Gerais de Cessão; ou **(b)** desde que tais Direitos Creditórios Cedidos estejam inadimplidos no momento da alienação.

9.12 Conforme previsto no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

9.12.1 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida no

site da Gestora (<https://www.ouopretoinvestimentos.com.br>).

9.13 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na cláusula 14 deste Regulamento.

9.13.1 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Empresa de Consultoria Especializada, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

9.13.2 Os Cedentes são responsáveis pela existência, legitimidade, legalidade, autenticidade, correta formalização e solvência dos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com o previsto no presente Regulamento, nas Condições Gerais de Cessão, nos respectivos Termos de Adesão e Termos de Cessão e na legislação e regulamentação vigentes.

9.13.3 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Empresa de Consultoria Especializada, seus controladores e as sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos, observadas as obrigações e responsabilidades da Administradora, da Gestora, do Custodiante e da Empresa de Consultoria Especializada nos termos deste Regulamento e dos respectivos contratos relacionados ao Fundo.

9.14 As limitações da política de investimento, de diversificação e de composição da carteira do Fundo prevista nesta cláusula 9 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

9.15 O prazo médio da carteira investida em Direitos Creditórios, considerando apenas os Direitos Creditórios a vencer, deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

10. DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo caracterizam-se por serem performados, originados de operações realizadas entre Cedentes e Devedores, que tenham domicílio ou sede no país, nos segmentos industrial, comercial, financeiro, agrícola, hipotecário, imobiliário, de prestação de serviços ou de arrendamento mercantil.

10.1.1 Os Direitos Creditórios adquiridos devem ser representados por duplicatas ou cheques.

10.1.2 Considerando *pro forma* cada cessão a ser realizada, o total de Direitos Creditórios representados por cheques não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido observado no último Dia Útil do mês imediatamente anterior.

10.2 A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo inclui todas as suas garantias e demais acessórios.

10.3 Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança e/ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da regulamentação aplicável, incluindo contratos, títulos de crédito, instrumentos de garantia ou de seguro.

10.4 O processo de originação dos Direitos Creditórios Cedidos e a Política de Crédito adotada para análise dos Direitos Creditórios e de seus respectivos Cedentes e Devedores encontram-se descritos no Suplemento II deste Regulamento.

10.5 Os direitos Creditórios serão adquiridos a uma taxa mínima de cessão correspondente à taxa CDI Over + 13,00% (treze por cento) ao ano.

10.5.1 Poderão ser feitas aquisições a uma taxa inferior à prevista acima, mas não inferior à taxa CDI Over + 3,30% (três inteiros e trinta décimos por cento) ao ano, desde que a taxa média de toda a carteira de Direitos Creditórios do Fundo, considerando *pro forma* a cessão a ser realizada, mantenha-se em, no mínimo, a taxa CDI Over + 13,00% (treze por cento) ao ano.

10.6 A verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos será realizada de forma individualizada e integral ou por amostragem, observado disposto no presente Regulamento, pela Gestora ou por terceiro por ela contratado, nos termos da regulamentação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

10.7 Exceto pelos Direitos Creditórios cujo lastro seja verificado de forma individualizada e integral e observados os parâmetros de quantidade e valor médio dos Direitos Creditórios Cedidos e de diversificação de Devedores, conforme descritos no Suplemento IV do presente Regulamento, a Gestora ou o terceiro por ela contratado, nos termos da regulamentação aplicável, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, de acordo com a metodologia prevista também no Suplemento IV deste Regulamento.

10.7.1 A guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos que não sejam registrados na Entidade Registradora prevista no item 8.4(b) acima será realizada conforme os procedimentos descritos a seguir:

- a) no caso de Direitos Creditórios representados por duplicatas eletrônicas, as duplicatas deverão ser emitidas sob a forma eletrônica e endossadas por meio de assinatura digital pelos Cedentes ao Fundo; a verificação do lastro das duplicatas eletrônicas será realizada, de forma individualizada e integral, na respectiva Data de Cessão; e

- b) no caso de Direitos Creditórios representados por cheques, os cheques serão enviados, previamente a cada Data de Cessão, pelos respectivos Cedentes, ao Agente de Recebimento; a Empresa de Consultoria Especializada somente apresentará os Direitos Creditórios para seleção da Gestora, nos termos do item 8.8.2(a) acima, após a comprovação do recebimento dos respectivos cheques pelo Agente de Recebimento; havendo o inadimplemento de qualquer Direito Creditório representado por cheque, referido cheque será retirado pela Empresa de Consultoria Especializada, junto ao Agente de Recebimento, para realização a cobrança judicial ou extrajudicial.

11. CONDIÇÕES DE CESSÃO

11.1 Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade previstos na cláusula 12 abaixo, os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo deverão atender à seguinte Condição de Cessão: a análise dos Direitos Creditórios e de seus respectivos Cedentes e Devedores deverá ter sido realizada com base na Política de Crédito, conforme descrita no Suplemento II deste Regulamento.

11.2 A Empresa de Consultoria Especializada será responsável pela verificação do atendimento dos Direitos Creditórios à Condição de Cessão, previamente à cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.

11.3 A Empresa de Consultoria Especializada deverá enviar à Gestora arquivo eletrônico contendo a relação dos Direitos Creditórios analisados, para que a Gestora proceda à seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo.

11.4 Observados os termos e condições do presente Regulamento, a verificação pela Empresa de Consultoria Especializada do atendimento à Condição de Cessão será considerada como definitiva

12. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

12.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- a) os respectivos Cedentes deverão ser pessoas jurídicas que tenham sede no Brasil;
- b) os respectivos Devedores deverão ser pessoas físicas ou jurídicas que tenham domicílio ou sede no Brasil;
- c) deverão ter sido verificados, considerada *pro forma* a cessão a ser realizada, os limites de concentração da carteira do Fundo, previstos no presente Regulamento e na regulamentação aplicável;
- d) os Direitos Creditórios não poderão, em qualquer hipótese, estar inadimplidos;

- e) os Direitos Creditórios representados por duplicatas ou cheques deverão ter prazo de vencimento de, no mínimo, 1 (um) dia e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da respectiva Data de Cessão; e
- f) os Direitos Creditórios não poderão ser cedidos por empresários individuais ou sociedades empresariais em recuperação extrajudicial e/ou judicial, sendo que este Critério de Elegibilidade será verificado de acordo com o disposto no item 8.8.2(c) acima.

12.2 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora, previamente a cada cessão.

12.3 Observados os termos e condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

12.4 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação aos Critérios de Elegibilidade e/ou à Condição de Cessão, por qualquer motivo, após a sua aquisição pelo Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Cedentes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Empresa de Consultoria Especializada ou qualquer integrante dos seus respectivos grupos econômicos.

13. POLÍTICA E CUSTOS DE COBRANÇA

13.1 Os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos serão objeto da Política de Cobrança adotada pela Empresa de Consultoria Especializada, a qual se encontra descrita no Suplemento III deste Regulamento. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos observará a política descrita abaixo.

13.2 Com exceção dos Direitos Creditórios representados por cheques, os Devedores poderão realizar o pagamento dos valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos por meio de boletos bancários emitidos pelo Agente de Recebimento, sendo os recursos oriundos dos pagamentos direcionados diretamente para a Conta de Arrecadação.

13.3 Os recursos recebidos na Conta de Arrecadação serão transferidos diariamente, pela Administradora, para a Conta do Fundo.

13.4 Conforme definido nas Condições Gerais de Cessão, na hipótese de qualquer dos Cedentes vir a receber valores referentes ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, referido Cedente deverá transferir ao Fundo o montante recebido em até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu recebimento, bem como informar a Administradora, a Empresa de Consultoria Especializada, o Custodiante e a Gestora acerca da transferência, sob pena de, não o fazendo, ficar impedido de realizar novas cessões ao Fundo, a critério da Gestora.

13.5 Todos os custos incorridos pelo Fundo relacionados com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para preservação de seus direitos e prerrogativas ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez de sua titularidade serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando a Gestora, a Empresa de Consultoria Especializada, a Administradora ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento dessas despesas.

13.5.1 A Empresa de Consultoria Especializada, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros ou dos Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo Fundo ou pelos Cotistas.

13.5.2 Caso as despesas mencionadas no item 13.5 acima excedam o limite do valor total das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, deverá ser convocada Assembleia para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, observados os procedimentos previstos neste Regulamento.

13.6 A Empresa de Consultoria Especializada, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

14. FATORES DE RISCO

14.1 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

14.2 Riscos de Mercado

14.2.1 *Flutuação de Preços dos Ativos.* Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

14.3 Riscos de Crédito

14.3.1 *Ausência de Garantias.* As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Empresa de Consultoria Especializada, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC). Igualmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, a Empresa de Consultoria Especializada e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal das Cotas, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

14.3.2 *Risco de Concentração em Ativos Financeiros de Liquidez.* É permitido ao Fundo, durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) de sua carteira, diretamente ou indiretamente, aplicado em Ativos Financeiros de Liquidez. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros de Liquidez poderá representar, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos, se os devedores dos Ativos Financeiros de Liquidez não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.3.3 *Fatores Macroeconômicos.* Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

14.3.4 *Cobrança Judicial e Extrajudicial.* No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

14.4 Risco de Liquidez

14.4.1 *Fundo Fechado e Mercado Secundário.* O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração ou em caso de liquidação do Fundo. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perdas de patrimônio ao Cotista.

14.4.2 *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo.* O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, nos termos do presente Regulamento. Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese,

o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: **(a)** ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelos Devedores; **(b)** à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou **(c)** ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Nas três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

14.5 Risco de Descontinuidade

14.5.1 *Recebimento Antecipado de Valores.* A amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino dar-se-á na forma estabelecida no Apêndice da respectiva Série. Existem eventos que poderão ensejar a liquidação do Fundo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem valores de forma antecipada, o que eventualmente poderá frustrar a expectativa inicial do investidor. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, **(a)** os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo; ou **(b)** o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado **(1)** ao vencimento e ao pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou **(2)** à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

14.6 Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios

14.6.1 *Originação dos Direitos Creditórios.* A existência do Fundo está condicionada **(a)** à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios oriundos de operações entre Cedentes e Devedores e que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o Apêndice de cada Série; e **(b)** ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

14.7 Riscos Operacionais

14.7.1 *Interrupção da Prestação de Serviços de Cobrança.* A Empresa de Consultoria Especializada foi contratada para efetuar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos. Caso, por qualquer motivo, a Empresa de Consultoria Especializada deixe de prestar esses serviços, a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ficaria prejudicada enquanto não fosse contratado novo agente de cobrança. Ainda, poderá haver aumento de custos do Fundo com a contratação desse serviço. Quaisquer desses fatos poderiam afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.7.2 *Falhas de Cobrança.* A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos depende da atuação diligente da Empresa de Consultoria Especializada. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência da Empresa de Consultoria Especializada poderá acarretar em menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo.

14.8 Outros

14.8.1 *Patrimônio Líquido Negativo.* As aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. As estratégias de investimento do Fundo poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

14.8.2 *Bloqueio das Contas de Titularidade do Fundo.* Os recursos devidos ao Fundo serão direcionados para a Conta do Fundo ou a Conta de Arrecadação. Os recursos recebidos na Conta de Arrecadação serão transferidos diariamente para a Conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial das instituições financeiras nas quais são mantidas a Conta de Arrecadação e a Conta do Fundo, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

14.8.3 *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios.* O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas dos respectivos Cedentes ou Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em **(a)** possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; **(b)** existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; **(c)** verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes; e **(d)** revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência do respectivo Cedente ou Devedor. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos respectivos Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

14.8.4 *Risco Relacionado ao Não Registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.* As vias originais de cada Termo de Cessão não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do respectivo Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora, a Empresa de Consultoria Especializada e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos Termos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do respectivo Cedente.

14.8.5 *Guarda da Documentação.* O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiros para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação de referido prestador de serviços de permitir ao Custodiante livre acesso à referida documentação, a terceirização da guarda dos Documentos Comprobatórios poderá representar dificuldade adicional à verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

14.8.6 *Emissão de Novas Cotas.* O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Séries. Na hipótese de emissão de novas Séries, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição dos direitos de votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino que já estejam em circulação na ocasião.

14.8.7 *Verificação do Lastro por Amostragem.* A Gestora ou terceiro por ela contratado poderá, observados os parâmetros e a metodologia descrita no Suplemento IV deste Regulamento, realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Cedidos, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

14.8.8 *Vícios Questionáveis.* Os Direitos Creditórios Cedidos são originados de operações realizadas entre Cedentes e Devedores nos segmentos industrial, comercial, imobiliário e de prestação de serviços. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos. Ademais, no caso de Direitos Creditórios Cedidos representados por duplicatas, não haverá qualquer forma de aceite ou o envio ao Custodiante do comprovante da entrega e do recebimento da respectiva mercadoria. Na hipótese de inadimplemento de quaisquer Direitos Creditórios Cedidos representados por duplicatas, sua execução poderia vir a ser dificultada em razão desse fato.

14.8.9 *Inexistência de Garantia de Rentabilidade.* O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada no respectivo Apêndice. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

14.8.10 *Regime tributário aplicável ao Fundo.* Nos termos da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, condicionado ao enquadramento do Fundo como entidade de investimento e à alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em direitos creditórios, de acordo com as definições de “entidade de investimento” e de “direitos creditórios” na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, o Fundo não estará sujeito à tributação periódica de que trata a seção II do capítulo II da Lei nº 14.754/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 e na Resolução CMN nº 5.111/23 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão sujeitar-se à tributação periódica. Nessa hipótese, a Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir ativos que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo.

15. COTAS DO FUNDO

15.1 Características Gerais

15.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude do término do prazo de duração das respectivas Séries ou da liquidação do Fundo.

15.1.2 As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

15.1.3 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

15.1.4 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de o Fundo não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

15.2 Subclasses de Cotas

15.2.1 As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e em Cotas Subordinadas.

15.2.2 Todas as Cotas de uma mesma Série terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto.

15.2.3 As Cotas Seniores serão divididas em Séries e as Cotas Subordinadas serão divididas em **(a)** subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, as quais poderão ser divididas em

Séries; e **(b)** 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

15.2.4 Os prazos e os valores para amortização e resgate de cada Série serão definidos nos respectivos Apêndices, elaborados conforme modelos previstos nos Suplementos V a VII do presente Regulamento, os quais, uma vez assinados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, passam a ser parte integrante deste Regulamento.

15.3 Cotas Seniores

15.3.1 As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

15.3.2 Fica a critério da Gestora, mediante expressa aprovação dos Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, a emissão de novas Séries de Cotas Seniores, desde que, em consequência da emissão, não seja afetado o Índice de Subordinação. Não poderão ser emitidas novas Séries de Cotas Seniores caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento.

15.4 Cotas Subordinadas Mezanino

15.4.1 As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

15.4.2 Fica a critério da Gestora, mediante expressa aprovação dos Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, a emissão de novas subclasses ou Séries de Cotas Subordinadas Mezanino, desde que, em consequência da emissão, não seja afetado o Índice de Subordinação. Não poderão ser emitidas novas subclasses ou Séries de Cotas Subordinadas Mezanino caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento.

15.5 Cotas Subordinadas Júnior

15.5.1 As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

15.5.2 Fica a critério da Gestora, mediante expressa aprovação dos Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, a emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior.

15.5.3 Enquanto houver Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a Gestora verificará, todo Dia Útil, se **(a)** o Índice de Subordinação Mezanino é igual ou superior a 20% (vinte por cento); e **(b)** o Índice de Subordinação Sênior é igual ou superior a 35% (trinta e

cinco por cento).

15.5.3.1 O Índice de Subordinação deve ser apurado pela Gestora, todo Dia Útil, devendo ser informado aos Cotistas mensalmente.

15.5.3.2 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino ou das Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, serão imediatamente informados pela Gestora.

15.5.3.3 Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino ou das Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, deverão responder o Aviso de Desenquadramento impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam integralizar ou não novas Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer, de modo irrevogável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 15 (quinze) dias contados da data de recebimento do Aviso de Desenquadramento, integralizando-as em moeda corrente nacional.

15.6 Emissão e Distribuição das Cotas

15.6.1 O valor nominal unitário das Cotas será de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) na respectiva Data de Integralização Inicial.

15.6.2 O valor unitário de emissão das Cotas, independentemente da Série ou subclasse, será determinado da seguinte forma: **(a)** na 1ª (primeira) emissão, o valor unitário de emissão será o valor da Cota da respectiva Série ou subclasse na respectiva Data de Integralização Inicial, conforme o item 15.6.1 acima; e **(b)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), o valor unitário de emissão será o valor atualizado da Cota da respectiva Série ou subclasse desde a respectiva Data de Integralização Inicial até a data da nova emissão, nos termos da cláusula 16 deste Regulamento.

15.6.3 Em qualquer hipótese de emissão de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição. Na hipótese de emissão de Cotas Subordinadas Júnior, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior terão direito de preferência na sua subscrição.

15.6.4 As Cotas que forem objeto de oferta pública só poderão ser colocadas por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

15.6.5 Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas.

15.6.6 Os recursos recebidos pelo Fundo em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de

Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Regulamento.

15.6.7 O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

15.6.8 Na distribuição de Cotas serão observadas as seguintes regras:

I cada subclasse de Cotas ou Série que for destinada à colocação pública será classificada por Agência Classificadora de Risco;

a) serão observadas todas as normas da regulamentação aplicável para a distribuição de Cotas; e

b) as ofertas de Cotas realizadas nos termos da Resolução CVM nº 160/22 deverão ser feitas por meio do rito de registro automático.

15.7 Subscrição e Integralização das Cotas

15.7.1 As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota desde a respectiva Data de Integralização Inicial até o fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo.

15.7.2 As Cotas poderão ser integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice, por meio de transferência eletrônica disponível (TED), débito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

15.7.3 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue ao Fundo quaisquer taxas ou despesas.

15.7.4 O valor mínimo de aplicação inicial no Fundo, por Cotista, será de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

15.7.5 É admitida a subscrição, por um mesmo investidor, de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

15.7.6 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando sua condição de Investidor Autorizado. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

15.8 Depósito para Negociação

15.8.1 As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas **(a)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(b)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

15.8.2 Caberá à Administradora ou aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas.

15.8.3 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

16. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

16.1 As Cotas, independentemente da subclasse, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto nesta cláusula 16. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data de Integralização Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será o da abertura do respectivo Dia Útil.

16.2 A Cota Sênior de cada Série terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 16.2.1 e 16.2.2 abaixo:

- a) o valor apurado conforme descrito no Apêndice da respectiva Série; ou
- b) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) Série em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) Série em circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada Série deverá ser obtido pela **(i)** aplicação da fórmula indicada no respectivo Apêndice para cada uma das Séries, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar esta metodologia; **(ii)** multiplicação da proporção definida para cada uma das Séries, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e **(iii)** divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas Seniores da respectiva Série em circulação.

16.2.1 Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 16.2(b) acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 16.2(a) acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores de todas as Séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas de Integralização Inicial, pelos parâmetros de

rentabilidade estabelecidos nos respectivos Apêndices, descontando-se eventuais amortizações.

16.2.2 Na data em que, nos termos do item 16.2.1 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no item 16.2(a) acima, o valor das Cotas Seniores de cada Série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Apêndice, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data de Integralização Inicial.

16.3 Respeitada eventual preferência entre as diferentes subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos dos respectivos Apêndices e deste Regulamento, a Cota Subordinada Mezanino de cada Série de determinada subclasse terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 16.3.1 e 16.3.2 abaixo:

- a) o valor apurado conforme descrito no Apêndice da respectiva Série; ou
- b) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) Série da respectiva subclasse em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de subclasses prioritárias em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino de referida subclasse em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) Série da respectiva subclasse em circulação, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série da referida subclasse deverá ser obtido pela **(i)** aplicação da fórmula indicada no respectivo Apêndice para cada uma das Séries da referida subclasse, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar esta metodologia; **(ii)** multiplicação da proporção definida para cada uma das Séries, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido, deduzido o valor correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de subclasses prioritárias; e **(iii)** divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série em circulação.

16.3.1 Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 16.3(b) acima para determinada Série de Cotas Subordinadas Mezanino, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 16.3(a) acima se o valor do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de subclasses prioritárias em circulação, passar a ser superior ao valor total das Cotas Subordinadas Mezanino de todas as Séries da referida subclasse em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas de Integralização Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos nos respectivos Apêndices, descontando-se eventuais amortizações.

16.3.2 Na data em que, nos termos do item 16.3.1 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Subordinadas Mezanino indicada no item 16.3(a) acima, o valor das Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série da referida subclasse classe será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Apêndice,

descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data de Integralização Inicial.

16.4 Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado, diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

16.5 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

17. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

17.1 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Apêndices, sendo utilizado o valor da Cota na abertura do dia do efetivo pagamento, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida na cláusula 26 do presente Regulamento.

17.2 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas em cada Data de Amortização, de acordo com o estabelecido no respectivo Apêndice, mediante **(a)** o pagamento da remuneração, equivalente à diferença positiva entre **(1)** o valor unitário das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série, calculado nos termos da cláusula 16 do presente Regulamento, na respectiva Data de Amortização; e **(2)** o valor unitário das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série, calculado nos termos da cláusula 16 deste Regulamento, na respectiva data de integralização ou na Data de Amortização imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor pago a título de amortização; e **(b)** a amortização do principal das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série.

17.3 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese prevista a seguir.

17.3.1 Se o Patrimônio Líquido assim permitir, mediante solicitação, por escrito, dos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, desde que, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, o Índice de Subordinação, a Reserva de Amortização e a Reserva de Despesas e Encargos não fiquem desenquadrados.

17.3.2 Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior caso: **(a)** tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada em relação ao qual a Assembleia ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; ou **(b)** esteja em curso a liquidação do Fundo.

17.4 Respeitado o disposto acima, será permitida a amortização ou o resgate das Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios Cedidos. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos ou em Ativos Financeiros de Liquidez em caso de liquidação do Fundo, nos termos deste Regulamento ou nas hipóteses previstas no artigo 17 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

17.5 Observado o disposto no item 17.3.1 acima, não haverá a amortização extraordinária das Cotas.

17.6 O pagamento da amortização ou do resgate das Cotas deverá ser realizado em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

17.7 O previsto nesta cláusula 17 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

18. RESERVA DE AMORTIZAÇÃO E RESERVA DE DESPESAS E ENCARGOS

18.1 A Administradora deverá constituir Reserva de Amortização, para pagamento da amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, interrompendo parcialmente, se necessário, a aquisição de novos Direitos Creditórios, de modo que:

- a) a partir do 30º (trigésimo) dia (inclusive) e até o 15º (décimo quinto) dia (exclusive) antes de cada Data de Amortização, o Fundo sempre mantenha em Disponibilidades soma equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor futuro estimado da amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, na respectiva Data de Amortização; e
- b) a partir do 15º (décimo quinto) dia (inclusive) antes de cada Data de Amortização e até a respectiva Data de Amortização, o Fundo sempre mantenha em Disponibilidades soma equivalente a 100% (cem por cento) do valor futuro estimado da amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, na respectiva Data de Amortização.

18.2 A Administradora deverá manter Reserva de Despesas e Encargos, por conta e ordem do Fundo, desde a 1ª (primeira) Data de Integralização Inicial até a liquidação do Fundo. A Reserva de Despesas e Encargos destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão.

18.2.1 As Disponibilidades segregadas na Reserva de Despesas e Encargos não poderão ser utilizadas na constituição da Reserva de Amortização.

18.2.2 A Administradora deverá segregar Disponibilidades na Reserva de Despesas e Encargos em montante equivalente ao valor futuro estimado do pagamento das despesas e encargos do Fundo para os 30 (trinta) dias subsequentes à data de apuração.

18.2.3 Na hipótese de a Reserva de Despesas e Encargos deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 18.2.2 acima, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Despesas e Encargos.

19. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

19.1 Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, mediante a utilização da metodologia referida abaixo.

19.1.1 Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação e precificação de ativos adotada pela Administradora.

19.2 Os Direitos Creditórios Cedidos terão seu valor calculado de acordo com a respectiva taxa de juros, observado o disposto na regulamentação aplicável.

19.2.1 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos serão efetuadas e reconhecidas, respectivamente, pela Administradora e informadas ao Custodiante, de acordo com a regulamentação aplicável e com as regras de provisão para Devedores duvidosos previstas a seguir.

19.2.2 No caso de Direito Creditório Cedido que esteja inadimplido, é facultado à Administradora e ao Custodiante a contabilização integral do referido Direito Creditório Cedido na provisão para Devedores duvidosos do Fundo, conforme monitoramento da inadimplência.

19.2.3 A provisão para Devedores duvidosos atingirá todos os Direitos Creditórios Cedidos devidos por um mesmo Devedor, ocorrendo o chamado “efeito vagão”.

19.3 O Patrimônio Líquido equivale ao valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, deduzidas as exigibilidades.

19.4 As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil nos termos descritos na cláusula 16 deste Regulamento.

20. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

20.1 Constituem despesas e encargos do Fundo:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;
- c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira do Fundo;
- f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;
- g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;
- i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- j) despesas com a realização da Assembleia;
- k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo;
- l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira do Fundo;
- m) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira do Fundo;
- n) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- o) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- p) na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou na Taxa de

Gestão, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, montantes devidos aos fundos investidores;

- q) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;
- r) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 175/22;
- s) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;
- t) remuneração devida ao Custodiante;
- u) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora; e
- v) despesas com a Empresa de Consultoria Especializada.

20.2 Os encargos estabelecidos nos itens 20.1(b), (d), (g), (s) e (v) acima cujo valor individual seja superior a R\$5.000,00 (cinco mil reais) deverão ser previamente aprovados pelos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

20.3 Quaisquer despesas não previstas no item 20.1 acima como encargos do Fundo deverão correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

20.4 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 26 do presente Regulamento

21. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

21.1 A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido: **(a)** pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo;

21.2 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do item 23.2 deste Regulamento.

21.2.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de

resolução do Patrimônio Líquido negativo.

21.2.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 21.2 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência do Fundo, a adoção das medidas previstas no item 21.2.1 será facultativa.

21.2.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 21.2.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 21, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 23.2 deste Regulamento, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

21.2.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 21.2.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 21.2.5 abaixo.

21.2.5 Na Assembleia prevista no item 21.2.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação do Fundo por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação do Fundo, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pelo Fundo; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

21.2.6 Fica, desde já, estabelecido que a implementação, pela Administradora, de qualquer alternativa aprovada na Assembleia do item 21.2.1(b) acima estará sujeita à existência de Disponibilidades ou ao aporte de recursos pelos Cotistas em valor suficiente para tal implementação. Em nenhuma hipótese, os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços serão obrigados a adiantar ou pagar os custos e despesas necessários para a implementação da alternativa aprovada na Assembleia referida no item 21.2.1(b) acima. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não implementação da alternativa aprovada na Assembleia do item 21.2.1(b) acima, caso não exista Disponibilidades ou não ocorra o aporte de recursos pelos Cotistas em valor suficiente para tal implementação.

21.2.7 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 21.2.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira do Fundo, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores do Fundo na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

21.2.8 Se a Assembleia de que trata o item 21.2.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 21.2.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo

21.3 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência do Fundo, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

21.4 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 23.2 deste Regulamento.

21.4.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência do Fundo, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item 7.1.1 acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o pagamento do valor mínimo mensal da Taxa de Administração e Taxa de Gestão terão prioridade em relação aos demais encargos do Fundo, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista no presente Regulamento.

21.5 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 23.2 deste Regulamento; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

22. ASSEMBLEIA

22.1 É da competência privativa da Assembleia geral de Cotistas de todas as subclasses em circulação:

- a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis do Fundo à CVM;
- b) alterar o presente Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 22.1;
- c) deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou da Empresa de Consultoria Especializada;
- d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da remuneração do Custodiante ou da remuneração da Empresa de Consultoria Especializada, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;
- e) deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação;
- f) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a

liquidação do Fundo, exceto nas hipóteses previstas nos itens 22.1(h) e (j) abaixo;

- g) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;
- h) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e as demais alternativas previstas no item 21.2.5 do presente Regulamento;
- i) deliberar se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada;
- j) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada; e
- k) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez.

22.1.1 O presente Regulamento poderá ser alterado, independentemente da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da remuneração do Custodiante ou da remuneração da Empresa de Consultoria Especializada.

22.1.2 As alterações referidas nos itens 22.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 22.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

22.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

22.2.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

22.3 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nos sites da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, do distribuidor das Cotas, devendo constar o dia, a hora e o local de realização da Assembleia, observado o disposto no item 22.7 abaixo, e os assuntos a serem tratados, não se

admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

22.3.1 A convocação da Assembleia deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data da sua realização.

22.3.2 Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia a que comparecerem todos os Cotistas.

22.4 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

22.5 A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia.

22.5.1 Somente podem votar na Assembleia os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

22.5.2 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, fica, desde já, expressamente autorizado o exercício do direito de voto na Assembleia **(a)** pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Demais Prestadores de Serviços; **(b)** por sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** por partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** pelo Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação; e **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

22.6 As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas presentes, ressalvado o disposto nos itens a seguir.

22.6.1 As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 21.1(c), (d) e (f) acima serão tomadas, em 1ª (primeira) convocação, pela maioria das Cotas em circulação e, em 2ª (segunda) convocação, pela maioria das Cotas presentes.

22.6.2 Estão subordinadas à aprovação prévia de Cotistas titulares de mais da metade das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, sendo os votos de cada uma dessas 3 (três) classes contabilizados em separado, de forma independente e sem relação de subordinação entre si, as deliberações relativas às alterações do presente Regulamento sobre:

- a) Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão;
- b) substituição da Gestora e do Custodiante;
- c) distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo;

- d) amortização e resgate das Cotas;
- e) direito de voto de cada subclasse de Cotas;
- f) Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada;
- g) cobrança de taxas;
- h) valorização das Cotas, inclusive alteração do parâmetro para cálculo da remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino;
- i) alteração do Índice de Subordinação; e
- j) alteração dos prazos de duração de cada Série.

22.6.3 Estão subordinadas à aprovação prévia de Cotistas titulares de mais da metade das Cotas Subordinadas Júnior em circulação as deliberações relativas à alteração do presente Regulamento sobre a redução da remuneração ou substituição da Empresa de Consultoria Especializada.

22.6.4 Na hipótese de ocorrência de **(a)** pelo menos 2 (dois) Eventos de Avaliação em um período de 6 (seis) meses consecutivos; ou **(b)** Evento de Liquidação Antecipada, a Assembleia poderá deliberar sobre a redução da remuneração ou substituição da Empresa de Consultoria Especializada, mediante aprovação da maioria das Cotas presentes.

22.6.5 A alteração das características, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Júnior dependerá da aprovação dos Cotistas titulares de 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

22.6.6 Não serão computados, na apuração dos quóruns de deliberação da matéria prevista no item 22.1(e) acima, os votos dos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, especificamente em relação às suas Cotas Subordinadas Júnior.

22.7 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

22.7.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

22.7.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com, no mínimo, 01 (um) dia de antecedência da realização da

Assembleia.

22.8 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

22.8.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

22.8.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

22.9 As decisões da Assembleia deverão ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

23. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

23.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas no site da Administradora e da Gestora do Fundo, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

23.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

23.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

23.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado no site da CVM; e **(d)** mantido nos sites da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, do distribuidor das Cotas.

23.3 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto neste Regulamento, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(c)** a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(d)** a substituição da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou da Empresa de Consultoria Especializada; **(e)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo; **(f)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(g)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; **(h)** a emissão de novas Cotas; **(i)** a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de

Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e **(j)** a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

23.4 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível no site da CVM, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175/22.

23.5 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível no site da CVM, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, *caput*, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

23.5.1 Para fins do item 23.5 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

23.6 A Administradora deverá disponibilizar, no site da Administradora, o informativo mensal do Fundo, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA.

23.7 Adicionalmente, a Administradora deverá manter disponível, no site da Administradora, ou divulgar aos Cotistas **(a)** o percentual de Cotas Subordinadas Mezanino de titularidade da Gestora, da Empresa de Consultoria Especializada e/ou das suas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, em relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e **(b)** o percentual de Cotas Subordinadas Júnior de titularidade da Gestora, da Empresa de Consultoria Especializada e/ou das suas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, em relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

23.8 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

23.8.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

23.8.2 O exercício social do Fundo deverá ser encerrado a cada período de 12 (doze) meses, em 31 de julho de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do Fundo relativas ao período findo.

23.8.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

24. PUBLICAÇÕES

24.1 A divulgação de informações sobre o Fundo deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

24.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

24.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observada as disposições do art. 12 da RCVM 175.

24.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas..

24.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço físico ou eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

25. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

25.1 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia convocada especialmente para esse fim ou, no caso de não existirem Cotas em circulação, por deliberação da Administradora, observados os procedimentos previstos nesta cláusula.

25.2 São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) rebaixamento da classificação de risco de qualquer Série em 2 (duas) ou mais categorias, conforme tabela da Agência Classificadora de Risco, com exceção do rebaixamento decorrente de substituição da Agência Classificadora de Risco por outra empresa de classificação de risco que adote critérios distintos de avaliação;
- b) caso o Índice de Subordinação não seja observado por mais de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento do Aviso de Desenquadramento;
- c) inobservância dos limites previstos para a Reserva de Amortização e para a Reserva de Despesas e Encargos por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- d) inobservância dos limites de concentração da carteira do Fundo, conforme estabelecidos neste Regulamento, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, ressalvada a hipótese de desenquadramento passivo;
- e) caso a amortização de qualquer Série não seja realizada na data estabelecida no respectivo

Apêndice;

- f) amortização de Cotas Subordinadas Júnior em desacordo com o disposto neste Regulamento;
- g) cessação, pela Empresa de Consultoria Especializada, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços para o Fundo;
- h) caso o total de recompra de Direitos Creditórios Cedidos seja superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido em 2 (dois) meses consecutivos ou 4 (quatro) meses alternados em um período de 12 (doze) meses. Entende-se por recompra todos os Direitos Creditórios Cedidos que foram pagos com outros Direitos Creditórios. No 1º (primeiro) Dia Útil de cada mês, será verificada a relação dos títulos recomprados no mês anterior em relação ao total do Patrimônio Líquido;
- i) caso os Direitos Creditórios vencidos e não pagos por período superior a 60 (sessenta) dias, contado da sua respectiva data de vencimento, com vencimento num mesmo mês, atinjam 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido;
- j) caso o Índice de Perda Ajustado mais recente calculado seja superior a 11% (onze por cento);
- k) caso o Índice de Perda Ajustado mais recente calculado seja superior a 8% (oito por cento) e o índice de Perda Ajustado calculado para o mês imediatamente anterior também tenha sido superior a 8% (oito por cento);
- l) se os Direitos Creditórios Cedidos a vencer forem originados de menos de 100 (cem) Cedentes diferentes. Os Cedentes pertencentes a um mesmo grupo econômico serão considerados um único Cedente para fins desta contagem. Considera-se grupo econômico todas as empresas controladas pelos mesmos sócios ou acionistas, seja direta ou indiretamente; e
- m) se os Direitos Creditórios Cedidos a vencer forem originados de menos de 100 (cem) Devedores diferentes. Os Devedores pertencentes a um mesmo grupo econômico serão considerados um único Devedor para fins desta contagem. Considera-se grupo econômico todas as empresas controladas pelos mesmos sócios ou acionistas, seja direta ou indiretamente.

25.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora deverá informar imediatamente a Administradora, a qual, imediatamente, **(a)** suspenderá o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de Liquidez; e **(c)** convocará a Assembleia para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

25.2.2 Caso a Assembleia referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação

deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora deverá convocar nova Assembleia, nos termos do item 25.4 abaixo.

25.2.3 Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, o Fundo reiniciará o processo de amortização e de resgate das Cotas e de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de Liquidez, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia.

25.2.4 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia referida acima, a referida Assembleia será cancelada pela Administradora, devendo o Fundo reiniciar o processo de amortização e de resgate das Cotas e de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de Liquidez, conforme o caso.

25.3 São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) caso a Assembleia não defina um substituto para a Administradora, para a Empresa de Consultoria Especializada ou para o Custodiante, conforme o caso;
- b) caso seja deliberado em Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; e
- c) se o Patrimônio Líquido Médio for inferior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) por um período de 3 (três) meses consecutivos e o Fundo não for incorporado a outro fundo de investimentos em direitos creditórios.

25.4 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Gestora deverá informar imediatamente a Administradora, a qual, imediatamente, **(a)** suspenderá o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de Liquidez; e **(c)** convocará a Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

25.5 Não sendo instalada a Assembleia em 1ª (primeira) convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento.

25.6 Na hipótese de a Assembleia deliberar pela não liquidação do Fundo, o Fundo reiniciará o processo de amortização e de resgate das Cotas e de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de Liquidez, conforme o caso, bem como será concedido aos Cotistas titulares das Cotas Seniores dissidentes o direito de resgatar antecipadamente suas respectivas Cotas, observado o que for definido na Assembleia.

25.7 No âmbito da liquidação do Fundo, respeitado o disposto na Resolução CVM nº

175/22, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação do Fundo a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira do Fundo asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

25.8 Caso a Assembleia confirme a liquidação do Fundo e respeitado o que dispuser o plano de liquidação do Fundo aprovado na Assembleia de que trata o item 25.4(c) acima, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e
- b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 26 deste Regulamento, até o efetivo resgate integral de todas as Cotas.

25.9 Caso, em até 360 (trezentos e sessenta) dias contados da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

25.9.1 A Assembleia que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

25.9.2 Na hipótese de a Assembleia não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor total das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

25.9.2.1 Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez remanescentes não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino até o limite do valor destas, mediante a constituição de condomínios, respeitada eventual preferência entre as diferentes subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos dos respectivos Apêndices, e proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio do Fundo.

25.9.2.2 Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

25.9.3 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

25.9.4 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: **(a)** para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e **(b)** informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

25.9.4.1 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva subclasse.

25.9.5 O Custodiante ou eventual terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

26. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

26.1 A partir da primeira 1ª (primeira) Data de Integralização Inicial e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo na seguinte ordem:

- a) pagamento das despesas e encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;
- b) reenquadramento da Reserva de Despesas e Encargos;
- c) amortização ou resgate, conforme o caso, das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e do respectivo Apêndice;

- d) amortização ou resgate, conforme o caso, das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e do respectivo Apêndice;
- e) reenquadramento da Reserva de Amortização;
- f) amortização de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento; e
- g) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, conforme disposto no presente Regulamento.

26.2 Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- a) pagamento de despesas e encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;
- b) resgate das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento e do respectivo Apêndice;
- c) resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e as condições deste Regulamento e do respectivo Apêndice; e
- d) resgate das Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos e as condições deste Regulamento e do respectivo Apêndice.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito a qualquer acréscimo por parte dos Cotistas.

27.1.1 Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais na sede da Administradora, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor e de amortização e resgate das Cotas.

27.2 A Administradora disponibiliza um serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: (11) 2827-3500, do e-mail: administracao.fundos@qitech.com.br e do endereço físico: Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, CEP 05402-500, cidade de São Paulo, estado de São Paulo..

28. FORO

28.1 Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

SUPLEMENTO I

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do RNX Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial de Responsabilidade Limitada

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO RNX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Para fins do Regulamento, os termos e as expressões iniciados em letras maiúsculas terão o significado atribuído conforme descrição abaixo:

“Acordo Operacional”	“ [ACORDO OPERACIONAL] ” celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais
“Administradora”	QICORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título
“Agência Classificadora de Risco”	Agência de classificação de risco contratada pela Gestora, em nome do Fundo, responsável pela avaliação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino
“Agente de Recebimento”	Instituição Financeira Autorizada, nos termos deste Regulamento, contratada pelo Custodiante, responsável pela cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento, pelos Devedores, dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos
“Alocação Mínima”	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios

“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais
“Apêndice”	Documento elaborado nos moldes dos Suplementos V a VII do Regulamento, contendo as características de cada Série e de cada subclasse de Cotas
“Assembleia”	Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária
“Ativos Financeiros de Liquidez”	Ativos indicados no item 9.3 do Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido
“Auditor Independente”	Empresa de auditoria independente contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo
“Aviso de Desenquadramento”	Correspondência a ser enviada pela Gestora aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino ou das Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão
“BACEN”	Banco Central do Brasil
“Cedente”	Pessoa jurídica que cede Direitos Creditórios ao Fundo
“Código ANBIMA”	Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA
“Condições de Cessão”	Condições para cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, conforme estabelecidas na cláusula 11 do Regulamento
“Condições Gerais de Cessão”	“Condições Gerais de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios”, registradas em cartórios de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina

“Conta de Arrecadação”	Conta de titularidade do Fundo, sediada em uma das Instituições Financeiras Autorizadas, na qual serão recebidos os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo
“Conta do Fundo”	Conta de titularidade do Fundo, sediada no BANCO PAULISTA S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 2º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 61.820.817/0001-09, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive, mas sem se limitar, para o pagamento das despesas e encargos do Fundo
“Cotas”	Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas
“Cotas Seniores”	As Cotas que não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento
“Cotas Subordinadas”	Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior
“Cotas Subordinadas Júnior”	As Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo
“Cotas Subordinadas Mezanino”	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior
“Cotista”	Tanto o titular de Cotas Seniores como o titular de Cotas Subordinadas, sem distinção
“Critérios de Elegibilidade”	Critérios para seleção dos Direitos Creditórios a

serem adquiridos pelo Fundo, que deverão ser verificados pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora, estabelecidos na cláusula 12 do Regulamento

“Custodiante”	QICORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou seu sucessor a qualquer título
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários
“Data de Amortização”	Data de amortização das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino de determinada Série, conforme previsto nos respectivos Apêndices
“Data de Cessão”	Data da efetiva cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, mediante o pagamento do preço definido no respectivo Termo de Cessão
“Data de Integralização Inicial”	Data da primeira integralização de Cotas de determinada subclasse
“Demais Prestadores de Serviços”	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da cláusula 8 do Regulamento
“Devedor”	Pessoa física ou jurídica que adquire produtos ou contrata serviços com um Cedente e é devedora dos respectivos Direitos Creditórios
“Dia Útil”	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça da sede da Administradora ou do Custodiante
“Direitos Creditórios”	Direitos creditórios que atendam,

	cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão
“Direitos Creditórios Cedidos”	Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pelos Cedentes
“Disponibilidades”	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez de liquidez diária
“Documentos Comprobatórios”	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios
“Empresa de Consultoria Especializada”	Empresa com, no mínimo: (a) 10 (dez) anos de experiência no segmento de <i>factoring</i> ; (b) capital social mínimo de R\$300.000,00 (trezentos mil reais); e (c) 5 (cinco) funcionários e com os principais procedimentos operacionais formalizados em manuais. Atualmente, é a RNX SERVIÇOS FINANCEIROS E ADMINISTRATIVOS LTDA., com sede na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, na Avenida Getulio Vargas, nº 63, sala 2, bloco 6, CEP 88353-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.696.071/0001-57
“Entidade Registradora”	Entidade registradora autorizada pelo BACEN contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam passíveis de registro
“Eventos de Avaliação”	Eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a convocação da Assembleia para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada
“Eventos de Liquidação Antecipada”	Eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a convocação da Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de liquidação do Fundo
“Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido”	Eventos definido no item 21.1 deste Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo

“Fundo”	RNX Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial de Responsabilidade Limitada
“Gestora”	OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A., instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do [Ato Declaratório CVM nº 11.504, de 13 de janeiro de 2011], com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.600, 5º andar, conjunto 51, CEP 04543-000 inscrita no CNPJ sob o nº 11.916.849/0001-26, ou sua sucessora a qualquer título
“Índice de Atrasos”	É calculado como o percentual de Direitos Creditórios Cedidos pagos com atraso acima de 60 (sessenta) dias ou que ainda estejam abertos há mais de 60 (sessenta) dias em relação ao seu mês de vencimento
“Índice de Perda Ajustado”	<p>É calculado como a soma da média móvel de 3 (três) meses do Índice de Recompras Ajustado à média móvel de 3 (três) meses do Índice de Atrasos. Ambas as médias móveis são simples e consideram as observações do mês em análise e dos 2 (dois) meses imediatamente anteriores:</p> $\frac{[IRA(n) + IRA(n - 1) + IRA(n - 2)]}{3} + \frac{[IA(n) + IA(n - 1) + IA(n - 2)]}{3}$ <p>IRA = Índice de Recompras Ajustado IA = Índice de Atrasos n = mês em análise</p> <p>O Índice de Perda Ajustado será calculado no 5º (quinto) Dia Útil do 3º (terceiro) mês imediatamente subsequente ao mês de análise.</p>
“Índice de Recompras Ajustado”	É calculado como a divisão da soma dos Direitos

	Creditórios Cedidos vencendo no mês em análise e que foram objeto de Recompra por Substituição entre 1 (um) e 60 (sessenta) dias após a data de vencimento, pelo Patrimônio Líquido Médio do mês em análise
“Índice de Subordinação”	O Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Sênior, quando referidos em conjunto
“Índice de Subordinação Mezanino”	Relação mínima admitida entre o valor total das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e o Patrimônio Líquido, prevista no item 15.5.3 do Regulamento
“Índice de Subordinação Sênior”	Relação mínima admitida entre o valor total das Cotas Subordinadas Mezanino de todas as Séries e de todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação e o Patrimônio Líquido, prevista no item 15.5.3 do Regulamento
“Instituições Financeiras Autorizadas”	As seguintes instituições financeiras: (a) Itaú Unibanco S.A.; (b) Banco Bradesco S.A.; (c) Banco do Brasil S.A.; (d) Caixa Econômica Federal; (e) Banco Santander (Brasil) S.A.; (f) Banco Citibank S.A.; e (g) Banco Safra S.A.
“Investidores Autorizados”	Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021
“Patrimônio Líquido”	Patrimônio líquido do Fundo
“Patrimônio Líquido Médio”	É a média aritmética do Patrimônio Líquido, obtida dividindo-se a soma do valor observado no final de cada dia pelo número de observações feitas no período
“Política de Cobrança”	Política de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, adotada pela Empresa de Consultoria Especializada, conforme o Suplemento III do Regulamento
“Política de Crédito”	Política de concessão de crédito adotada para

	análise dos Direitos Creditórios e de seus respectivos Cedentes e Devedores, conforme Suplemento II do Regulamento
“Prestadores de Serviços Essenciais”	Em conjunto e indistintamente, a Administradora e a Gestora
“Recompra por Substituição”	Direitos Creditórios Cedidos que foram recomprados pelo respectivo Cedente, cujo pagamento foi feito descontando-se o valor do Direito Creditório em uma nova cessão do referido Cedente
“Regras e Procedimentos ANBIMA”	Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA
“Regulamento”	Regulamento do Fundo
“Reserva de Amortização”	Reserva para pagamento da amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino
“Reserva de Despesas e Encargos”	Reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo
“Série”	Qualquer série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, em conjunto ou separadamente, emitida nos termos deste Regulamento e do respectivo Apêndice
“Taxa de Administração”	Remuneração devida nos termos do item 6.1 do Regulamento
“Taxa de Gestão”	Remuneração devida nos termos do item 6.2 do Regulamento
“Termo de Adesão”	Termo de adesão às Condições Gerais de Cessão, celebrado entre o Fundo, cada Cedente e os respectivos devedores solidários
“Termo de Cessão”	Termo de cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, elaborado conforme modelo constante nas Condições Gerais de Cessão

SUPLEMENTO II

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do RNX Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial de Responsabilidade Limitada

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

1. A observância dos procedimentos descritos abaixo será realizada previamente a cada Data de Cessão, de forma cumulativa com a verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão.
2. Os seguintes procedimentos deverão ser observados:
 - a) seleção dos Cedentes por setor, atividade, porte e localização geográfica;
 - b) verificação de eventuais restrições cadastrais dos Cedentes;
 - c) visita às sedes dos Cedentes;
 - d) cadastramento dos Cedentes e dos respectivos sócios ou acionistas;
 - e) levantamento das carteiras de clientes dos Cedentes; e
 - f) aprovação dos Cedentes pelo comitê de limite operacional da Empresa de Consultoria Especializada.
3. Respeitados os procedimentos acima, o Fundo, os Cedentes e os respectivos devedores solidários celebrarão os Termos de Adesão, por meio dos quais os Cedentes e os devedores solidários aceitarão e concordarão incondicionalmente com todos os termos das Condições Gerais de Cessão, que deverão ser observados a cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.
4. Após a análise inicial dos Devedores e dos Direitos Creditórios, a Empresa de Consultoria Especializada apresentará, para seleção pela Gestora, os Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo.
5. A Empresa de Consultoria Especializada enviará à Gestora ou ao terceiro por ela indicado um arquivo eletrônico contendo as informações referentes a todos os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, para que a Gestora ou o terceiro por ela contratado verifique seu atendimento aos Critérios de Elegibilidade.
6. A cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, será celebrado um novo Termo de Cessão com o respectivo Cedente, observados os procedimentos abaixo:
 - a) o Termo de Cessão, com a relação dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo, será

assinado pela Gestora, em nome do Fundo, e pelo respectivo Cedente, por meio físico ou eletrônico; caso o Termo de Cessão seja assinado eletronicamente, será utilizado processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil); e

b) o Custodiante liquidará a operação de cessão, em nome do Fundo.

7. A Gestora envidará seus melhores esforços para evitar a concentração da carteira de Direitos Creditórios Cedidos em Cedentes e Devedores localizados em um mesmo município ou região econômica.

8. Em até 7 (sete) dias a contar da data de cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, a Empresa de Consultoria Especializada confirmará, inclusive com os respectivos Devedores, a existência, autenticidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos representados por duplicatas devidos pelos 3 (três) maiores Devedores da referida cessão. É facultado à Empresa de Consultoria Especializada realizar essa mesma confirmação com relação aos demais Direitos Creditórios Cedidos e Devedores.

9. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Suplemento I do Regulamento.

SUPLEMENTO III

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do RNX Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial de Responsabilidade Limitada

POLÍTICA DE COBRANÇA

1. A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos será realizada pela Empresa de Consultoria Especializada ou por terceiro por ela contratado, nos termos da regulamentação aplicável, sem prejuízo de sua responsabilidade.
2. A Empresa de Consultoria Especializada, a seu critério, poderá comunicar, individualmente, cada Devedor acerca da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, indicando os dados da Conta de Arrecadação na qual deverão ser efetuados os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos representados por cheques.
3. Para a cobrança das duplicatas, a Empresa de Consultoria Especializada enviará, ao Agente de Recebimento, arquivo contendo a discriminação dos Direitos Creditórios Cedidos, para que o Agente de Recebimento emita os boletos bancários para cada Devedor. Será responsabilidade do Custodiante a conciliação de referido arquivo e verificação de que todos os Direitos Creditórios Cedidos foram devidamente indicados pela Empresa de Consultoria Especializada para cobrança.
 - 3.1 Os cheques serão colocados em custódia junto ao Agente de Recebimento, a favor do Fundo, para serem depositados na Conta de Arrecadação nas respectivas datas de vencimento.
4. Para a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, com exceção daqueles representados por cheques, serão adotados os seguintes procedimentos:
 - a) 1 (um) dia após seu vencimento, o respectivo Devedor será contatado por telefone para confirmar o recebimento do boleto emitido pelo Agente de Recebimento, bem como para verificar se existe alguma previsão para seu pagamento ou solicitação para prorrogação do prazo;
 - b) caso o boleto não tenha sido recebido, será emitida segunda via, devidamente atualizada com juros de mora devidos; se o Devedor não concordar com o pagamento dos juros de mora, a segunda via do boleto será emitida sem sua incidência e os juros de mora serão cobrados do respectivo Cedente ou dos devedores solidários, nos termos das Condições Gerais de Cessão; os juros de mora cobrados têm taxa variável;
 - c) não havendo previsão para pagamento do Direito Creditório Cedido inadimplido, o respectivo título será levada a protesto, até o 5º (quinto) Dia Útil após seu vencimento; havendo previsão para pagamento, o título será levado a protesto no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente;

- d) serão aceitas apenas as previsões para pagamento em até 14 (catorze) dias a contar das respectivas datas de vencimento;
- e) após o protesto, o Cedente será obrigado a recomprar o Direito Creditório Cedido inadimplido; caso não ocorra a recompra, a Empresa de Consultoria Especializada, a seu critério, determinará que sejam feitas as devidas anotações nos órgãos de crédito competentes, em nome do Cedente e dos respectivos devedores solidários; e
- f) na hipótese de as operações que originaram os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, bem como de seus Documentos Comprobatórios, apresentarem vícios questionáveis, a Empresa de Consultoria Especializada, a seu critério, optará por levar ou não referidos títulos a protesto, tendo-se em vista a proteção do Fundo contra potenciais ações judiciais de indenização.

5. A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos representados por cheques será feita da seguinte forma:

- a) os cheques devolvidos pelo Agente de Recebimento e passíveis de reapresentação serão reapresentados para compensação no mesmo dia que forem devolvidos;
- b) sendo o cheque devolvido pelo motivo “21”, em até 7 (sete) dias, o respectivo Devedor será contatado por telefone para combinar o pagamento à vista do montante referente ao Direito Creditório Cedido inadimplido; caso o Devedor não possa pagar o Direito Creditório Cedido inadimplido à vista, o cheque será levado a protesto no cartório do domicílio ou da sede do respectivo Devedor; e
- c) o Cedente será notificado para recomprar o Direito Creditório Cedido inadimplido representado por cheque que tenha sido devolvido e não seja reapresentável, no dia de sua devolução pelo Agente de Recebimento.

6. A Empresa de Consultoria Especializada poderá também, ao invés de levar o título relativo ao Direito Creditório Cedido inadimplido a protesto, inscrevê-lo junto ao SERASA, a seu exclusivo critério.

7. A Empresa de Consultoria Especializada adotará a seguinte política para concessão de prorrogações de prazo aos Devedores inadimplentes:

- a) as prorrogações poderão ser concedidas antes ou após o vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos, mediante solicitação do Cedente ou do Devedor e desde que aprovada pela Empresa de Consultoria Especializada;
- b) quando há prorrogação, considera-se a nova data acordada como vencimento do Direito Creditório Cedido; quaisquer procedimentos de cobrança pela Empresa de Consultoria Especializada ou por terceiro por ela contratado somente serão iniciados após a nova data de vencimento, caso referido Direito Creditório Cedido não seja pago devidamente; e

c) as prorrogações poderão ser concedidas apenas 1 (uma) vez para cada Direito Creditório Cedido, por um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias; a taxa de juros utilizada para fins da prorrogação será a taxa de deságio combinada com o respectivo Cedente acrescida de 1% (um por cento).

8. Observado o disposto no Regulamento, será permitida a negociação ou a alienação, pelo Fundo, dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, junto aos respectivos Cedentes ou a terceiros, inclusive com desconto em relação ao seu respectivo valor de face, desde que mediante prévia aprovação da Empresa de Consultoria Especializada e da Gestora e, considerada *pro forma* a alienação do referido Direito Creditório Cedido, o Índice de Subordinação não fique desenquadrado.

9. A recompra dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos pelos respectivos Cedentes poderá ser realizada por meio de pagamento em moeda corrente nacional ou através de nova cessão, ao Fundo, de Direitos Creditórios, respeitadas as Condições de Cessão, os Critérios de Elegibilidade e os limites de concentração da carteira do Fundo previstos no Regulamento.

10. A Empresa de Consultoria Especializada elaborará parecer acerca da viabilidade do processo de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, tomando como base a situação patrimonial do respectivo Cedente, informações coletadas através de pesquisas no mercado ou sua experiência anterior.

11. A Empresa de Consultoria Especializada envidará esforços para obter do respectivo Cedente ou Devedor o pagamento de todos os custos incorridos para cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, incluindo:

- a) despesas de envio dos títulos a protesto nos cartórios competentes, acrescidas de 20% (vinte por cento); e
- b) tarifas cobradas pelo Agente de Recebimento para alteração da data de vencimento dos boletos, concessão de prorrogações etc.

12. As despesas mencionadas acima poderão ser pagas por meio de descontos em novas operações de cessão de Direitos Creditórios realizadas entre o Fundo e o respectivo Cedente, bem como cobradas em moeda corrente nacional, mediante depósito na Conta de Arrecadação.

13. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído Suplemento I do Regulamento.

SUPLEMENTO IV

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do RNX Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial de Responsabilidade Limitada

PARÂMETROS E METODOLOGIA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

1. Exceto pelos Direitos Creditórios cujo lastro seja verificado de forma individualizada e integral e observados os parâmetros de significativa quantidade de Direitos Creditórios Cedidos e de expressiva diversificação de Devedores, conforme descritos abaixo, a Gestora ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação aplicável, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem, **(a)** em até 40 (quarenta) dias a contar da respectiva Data de Cessão; e **(b)** em periodicidade, no mínimo, trimestral.
2. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser realizada por amostragem, sempre que observados os seguintes parâmetros: **(a)** o número de contratos a serem verificados no âmbito de determinada verificação for superior a 300 (trezentos); **(b)** o número de Devedores referentes aos Direitos Creditórios cujo lastro será verificado no âmbito de determinada verificação for superior a 300 (trezentos); e **(c)** nenhum contrato represente mais que 2% (dois) por cento do valor agregado da totalidade dos contratos a serem verificados no âmbito de determinada verificação.
3. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios, por amostragem, será realizada de forma aleatória, sendo a respectiva amostra obtida conforme a fórmula descrita a seguir:

$$k = \frac{N}{n}$$

Sendo:

k = intervalo de retirada, sendo que a cada k elementos, 1 (um) elemento será retirado para a amostra;

N = tamanho da população; e

n = tamanho da amostra, sendo que: **(a)** caso o Fundo tenha até 3 (três) Cotistas, será equivalente a 50 (cinquenta) elementos; e **(b)** caso o Fundo tenha mais de 3 (três) Cotistas, será equivalente a 100 (cem) elementos.

4. Os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ou substituídos, em determinado trimestre, não poderão ser objeto de verificação do lastro por amostragem, devendo os respectivos Documentos Comprobatórios serem verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação aplicável.

5. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído Suplemento I do Regulamento.

SUPLEMENTO V

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do RNX Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial de Responsabilidade Limitada

“APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA [•]^a ([•]) SÉRIE DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DO RNX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas seniores da [•]^a ([•]) série da [•]^a ([•]) emissão do RNX Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial de Responsabilidade Limitada (“Fundo” e “Cotas Seniores da [•]^a Série”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

- a) *data de emissão: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas Seniores da [•]^a Série (“Data de Integralização Inicial”);*
- b) *quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série;*
- c) *valor unitário: R\$[•] ([•] reais), na Data de Integralização Inicial. A partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial, as Cotas Seniores da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 16 do Regulamento;*
- d) *volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data de Integralização Inicial, podendo o volume total das Cotas Seniores da [•]^a Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores da [•]^a Série em cada data de integralização;*
- e) *forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];*
- f) *coordenador líder da oferta: [•];*
- g) *possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da [•]^a Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da [•]^a Série não colocado];*
- h) *lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Seniores da [•]^a Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série];*
- i) *público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;*
- j) *aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];*

- k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];
- l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]ª Série // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]ª Série];
- m) Índice Referencial: [•]% ([•] por cento) do [ÍNDICE], acrescido de uma sobretaxa (spread) de [[•]% ([•] por cento) ao ano // até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Seniores da [•]ª Série] (“Índice Referencial”);
- n) meta de valorização: as Cotas Seniores da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 16 do Regulamento. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- o) cronograma de pagamento da remuneração e amortização do principal:
- [A SER INSERIDO]
- p) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Seniores da [•]ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores da [•]ª Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A.”

SUPLEMENTO VI

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do RNX Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial de Responsabilidade Limitada

“APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA [•]^a ([•]) SÉRIE DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DO RNX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas subordinadas mezanino da [•]^a ([•]) série da [•]^a ([•]) emissão do RNX Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial de Responsabilidade Limitada (“Fundo” e “Cotas Mezanino da [•]^a Série”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

- a) data de emissão: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas Mezanino da [•]^a Série (“Data de Integralização Inicial”);
- b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•]^a Série;
- c) valor unitário: R\$[•] ([•] reais), na Data de Integralização Inicial. A partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial, as Cotas Mezanino da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 16 do Regulamento;
- d) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data de Integralização Inicial, podendo o volume total das Cotas Mezanino da [•]^a Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Mezanino da [•]^a Série em cada data de integralização;
- e) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- f) coordenador líder da oferta: [•];
- g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Mezanino da [•]^a Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•]^a Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Mezanino da [•]^a Série não colocado];
- h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Mezanino da [•]^a Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•]^a Série];
- i) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
- j) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];

- k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];
- l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Mezanino da [•]ª Série // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Mezanino da [•]ª Série];
- m) Índice Referencial: [•]% ([•] por cento) do [ÍNDICE], acrescido de uma sobretaxa (spread) de [[•]% ([•] por cento) ao ano // até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Mezanino da [•]ª Série] (“Índice Referencial”);
- n) meta de valorização: as Cotas Mezanino da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 16 do Regulamento. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- o) cronograma de pagamento da remuneração e amortização do principal:
- [A SER INSERIDO]
- p) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Mezanino da [•]ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Mezanino da [•]ª Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A.”

SUPLEMENTO VII

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do RNX Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial de Responsabilidade Limitada

“APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DO RNX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas subordinadas júnior da [•]^a ([•]) emissão do RNX Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial de Responsabilidade Limitada (“Fundo” e “Cotas Subordinadas Júnior”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

- a) *data de emissão: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas Subordinadas Júnior (“Data de Integralização Inicial”);*
- b) *quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior;*
- c) *valor unitário: R\$[•] ([•] reais), na Data de Integralização Inicial. A partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial, as Cotas Subordinadas Júnior serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 16 do Regulamento;*
- d) *volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data de Integralização Inicial, podendo o volume total das Cotas Subordinadas Júnior variar de acordo com o valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior em cada data de integralização;*
- e) *forma de colocação: [colocação privada // nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];*
- f) *coordenador líder da oferta: [não aplicável // [•]];*
- g) *possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Subordinadas Júnior, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior, com o cancelamento do saldo de Cotas Subordinadas Júnior não colocado];*
- h) *lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Subordinadas Júnior poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior;*
- i) *público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;*
- j) *aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];*

- k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];
- l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas Júnior // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas Júnior];
- m) Índice Referencial: não há;
- n) meta de valorização: as Cotas Subordinadas Júnior serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 16 do Regulamento;
- o) amortização: nos termos da cláusula 17 do Regulamento; e
- p) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A.”